



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara

★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 248/2021

“Dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão à escravidão e/ou pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista no âmbito do município de Contagem e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova

Art. 1º - São proibidas homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou quaisquer outros sinais relacionados à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo:

I - O poder público, em todas as suas esferas, seja na administração direta ou indireta, se abster de utilizar na designação ou sigla de entidade ou órgão público, nas rodovias e repartições públicas, e nos bens de qualquer natureza pertencentes ou que sejam geridos pelo Município ou por pessoas jurídicas da administração indireta de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas participantes do movimento eugenista brasileiro;

II - As pessoas jurídicas de direito privado que atualmente se utilizam de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão e/ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro em suas marcas, nomes fantasias e/ou comerciais devem, em até seis meses, providenciar sua mudança.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta lei:

I - Os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo;

II - As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelos Municípios;

III - Às entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - A empresas privadas de qualquer tipo e os microempreendedores individuais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade responsável às sanções administrativas, que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 02 de dezembro de 2021

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem